



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

- I - Elaborar calendários de atividades de laser, culturais e esportivas no município;
- II- Promover a execução do calendário cívico nacional, complementando-o com as atividades locais;
- III- Manter intercâmbio nas áreas da cultura e do esporte com outros municípios da região e do estado;
- IV- Tomar a iniciativa de assessorar e de informar os departamentos de apoio, em assuntos de interesse do governo municipal e relacionado à sua esfera de atuação;
- V- A preservação, desenvolvimento e difusão do esporte e laser no município;
- VI- Estimular o esporte em suas diversas atividades, em todos os níveis, principalmente entre escolares, jovens e adultos;
- VII- Coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física à população;
- VIII- Implantar e controlar os equipamentos esportivos do município;
- IX- Difundir o esporte em geral no município e exercer outras atividades à consecução de seus objetivos;
- X- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Artigo 35 - O Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária é o órgão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, incumbido de prestar a assistência primária nas áreas médicas, odontológica e epidemiológica, visando a recuperação da saúde da população e promover o desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças.

Artigo 36 - Ao Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, compete:

- I - promover medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica primária à comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

II - planejar e executar a política sanitária no concernente à promoção, prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva da população;

III - prestar socorros médicos urgentes;

IV - promover a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;

V - criar e divulgar programas coletivos de prevenção de doenças e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI - promover a fiscalização medico-sanitaria;

VII - promover a formação da consciência sanitária junto à população;

VIII - controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;

IX - desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede do Sistema Estadual de Saúde;

X - promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;

XI - administrar as unidades básicas de saúde;

XII - promover a manutenção de equipamentos e serviços necessários ao desempenho de suas atividades;

XIII - tomar a iniciativa de assessorar e informar aos Departamentos de Apoio em assuntos de interesse do Governo Municipal e relacionados à sua esfera de atuação;

XIV - manter e ampliar os serviços do Programa Saúde da Família e dos Agentes Comunitários da Saúde;

XV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

Artigo 37 - Integram o Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Vigilância Sanitária;

a) - Seção Administrativa;

...

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 38 - O Departamento Municipal de Assistência Social é o órgão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal incumbido de desenvolver ações de assistência social destinadas, sobretudo à população de baixa renda com o objetivo de suprir suas carências e programas que visem a aliviar os efeitos das desigualdades sociais.

Artigo 39 - Ao Departamento Municipal de Assistência Social, compete:

I - promover, direta ou indiretamente, serviços e programas que visem ao bem-estar da comunidade local, especialmente da população carente de renda, de todas as faixas etárias;

II - promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e na assistência às pessoas ou grupos sociais necessitados;

III - coordenar e cooperar com as entidades que atuam na área de assistência social no âmbito municipal;

IV - promover a análise e triagem de casos para concessão de benefícios sociais aos integrantes de grupos vulneráveis da coletividade;

V - motivar o desenvolvimento de programas e atividades que propiciem oportunidades de incremento de renda direcionadas, particularmente, à população de baixa ou nenhuma renda;

VI - identificar problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;

VII - possibilitar o desenvolvimento de programas habitacionais para famílias de baixa renda;

VIII - promover ações visando a proporcionar atendimentos a segmentos da população, socialmente marginalizados;

IX - fiscalizar e propor ajustes na aplicação de auxílios e subvenções do Governo Municipal por parte das entidades beneficiadas;

X - promover a proteção à família, à infância, à maternidade e aos idosos;

XI - estimular a constituição de organizações sociais que venham a facilitar a implementação de programas na sua área de atuação;

XII - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular e a sua inserção na Administração Municipal, assessorando as entidades comunitárias, especialmente Associações de bairros nas suas atividades;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 40 - Integram a estrutura do Departamento Municipal de Assistência Social as seguintes unidades administrativas:

- I - Divisão de Assistência Social;
 - a) - Seção Administrativa;
 - b) - Seção de Projetos Especiais;
- II - Divisão de Promoção Humana;
 - a) - Seção de Serviço Social;
 - b) - Seção da Cidadania.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS

Artigo 41 - O Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços é o órgão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal incumbido de desempenhar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas e com o urbanismo do Município.

Artigo 42 - Ao Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços, compete:

- I - elaborar, dirigir e executar os projetos de obras públicas e do Plano Urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente;
- II - fiscalizar a execução de obras públicas municipais e de terceiros;
- III - conservar e melhorar vias e logradouros públicos, exceto no aspecto paisagístico;
- IV - fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos;
- V - realizar e fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino do lixo, em cooperação com a Divisão do Meio Ambiente;
- VI - fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas, exceto àqueles ligados ao meio ambiente;
- VII - elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;
- VIII - executar ou contratar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública e de instalações elétricas e hidráulicas de próprios municipais;
- IX - elaborar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
- X - supervisionar obras oriundas de convênios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

XI - licenciar e fiscalizar as construções particulares;

XII - executar os serviços de topografia e desenho;

XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação sobre urbanismo;

XIV - tomar a iniciativa de assessorar e de informar os Departamentos de Apoio da Administração em assuntos de interesse do Governo Municipal e relacionado à sua esfera de atuação;

XV - executar os serviços de poda de arvores, coleta e remoção de entulhos, limpeza em vias e logradouros públicos;

XVI - fiscalizar sob as normas do Código de Obras e de Posturas do Município as atividades realizadas por terceiros;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 43 - Integram a Estrutura do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços as seguintes unidades administrativas:

I - Divisão de Obras;

II - Divisão de Urbanismo e Serviços.

...

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE CHEFIA E DE ASSESSORIA

Artigo 44 - Para o exercício das atividades de Chefia e Assessoramento das Unidades Administrativas de que especifica esta Lei, utilizar-se-ão os Cargos consoante a reorganização do Quadro de Pessoal objeto de Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, concomitante a esta Lei.

Artigo 45 - Faculta-se ao Servidor integrante do Quadro de Cargos Efetivos do Município, quando investido em Cargo de Provimento em Comissão ou de Agente Político, optar entre o vencimento ou subsídio do Cargo em Comissão ou de Agente Político e o vencimento de seu Cargo de origem.

§ 1º - A opção pelo Cargo de Provimento em Comissão ou de Agente Político implica no imediato afastamento do Servidor do seu Cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Artigo 46 - A Função Gratificada é considerada vantagem financeira transitória em contrapartida às responsabilidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

adicionais assumidas pelo Servidor, não se incorporando aos seus vencimentos para qualquer fim.

Artigo 47 - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, promover junto à Divisão de Pessoal, no sentido de constatar se o quantitativo de Cargos em Comissão e respectiva denominação, estão devidamente adequados ao atendimento desta nova legislação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 48 - Fica assegurado aos profissionais do Magistério Municipal que vierem a exercer funções de Direção, Coordenação, Orientação, Planejamento, Assessoramento e Chefia de Seção, no âmbito das Divisões de Ensino Fundamental e de Educação ou mesmo no Departamento Municipal de Educação, a percepção das vantagens previstas no Quadro Próprio do Magistério ressalvada a contagem especial de tempo de serviço para fins de aposentadoria, que deverá ser realizada estritamente em atividades de sala de aula.

Artigo 49 - Os Cargos relativos aos Órgãos de Administração Vinculada, sob a responsabilidade direta do Prefeito Municipal, ficam sujeitos à legislação específica, adequadas às normas das instituições às quais se encontram vinculadas.

Artigo 50 - As atribuições de cada órgão da Estrutura Administrativa, arroladas no item 1, do artigo 2º, da presente Lei, terão suas respectivas descrições estabelecidas em Regimento Interno a ser criado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Até a decretação do Regimento Interno de que trata este artigo, vigoram os dispositivos pertinentes existentes e adequados às atribuições e serviços definidos por esta Lei.

Artigo 51 - Para atender as disposições da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, após a entrada em vigor desta Lei a:

I - adequar, no corrente exercício financeiro, Créditos Especiais e Suplementares, obedecida à legislação específica em vigor, para ajustar as despesas decorrentes da sua execução;

II - promover as alterações necessárias no Orçamento do exercício de 2008, remanejando as dotações orçamentárias de unidades extintas ou modificadas para aquelas que lhe sucedam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RUA: MIGUEL VERENKA, SNº - CENTRO - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ-01.612.453/0001-31

Artigo 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 28 de Dezembro de 2007

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal